

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. II.º	04
Proc.	107/05
Presidente	4144

## PROJETO DE LEI N.º 79 /2005

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO DE ASSIS NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, OU PARTICULARES ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE ASSIS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - As Escolas do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal, ou Particulares estabelecidas no Município de Assis, ficam obrigadas ao ensino do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Assis, a todos os alunos matriculados.
- Parágrafo Único** - Sem prejuízo do estabelecido no caput deste artigo, poderão igualmente ser ensinados o Hino à Bandeira, Hino da Independência dentre outros, de caráter cívico.
- Artigo 2º** - Os professores ficam encarregados de ensinar aos alunos as letras e música dos hinos, e falar sobre sua importância.
- Artigo 3º** - Nenhum Estabelecimento Particular de Educação, que abranja o Ensino Fundamental, será autorizado a funcionar no Município, sem o cumprimento desta Lei.
- Parágrafo Único** - Os Estabelecimentos Particulares de Ensino, previstos no caput deste artigo, estabelecidos e/ou autorizados a funcionar, deverão adequar-se aos termos desta Lei, sob pena de perda ou cancelamento do Registro ou Autorização de funcionamento, no Município de Assis.
- Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as regras e condições para a sua aplicação, a partir do ano letivo de 2.006.
- Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Justiça e Cidadania  
Comissão de Educação, Cultura e Esportes  
Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor  
Comissão de Trabalho e Procu-  
radoria  
Câmara Municipal de Assis, 10.05.05  
Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 03  
Proc. n.º ..... 107/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

**Artigo 6º -**

Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE MAIO DE 2.005.**

**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**

Vereador - PTB





# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 04  
Proc. .... 109/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Estamos trazendo para apreciação desta Câmara Municipal, Projeto de Lei que objetiva incrementar o processo de resgate dos valores morais e cívicos de nossa sociedade, pois entendemos que ensinando as crianças de hoje, estaremos participando e colaborando na formação dos homens de amanhã.

Entendemos que a Escola, além de ensinar a criança a ler e a escrever, tem a missão de dar a ela importantes fundamentos da verdadeira Educação, como o respeito à pessoa, à família e à Pátria.

Reconhecemos que não será apenas ensinando nossas crianças a conhecer e a cantar o Hino Nacional Brasileiro ou o Hino de Assis, que vamos transformá-las em verdadeiros cidadãos, mas abemos também, que as noções básicas de civismo e patriotismo devem ser aprendidas na infância, daí estarmos confiantes de estar lançando uma semente.

Cumpramos registrar, ainda, que as grandes nações do mundo sempre se destacaram pelo patriotismo de seu povo, que tem pelos símbolos nacionais, especialmente a sua Bandeira e o seu Hino um respeito admirável, conseqüência, no nosso entender, dos ensinamentos recebidos desde tenra idade.

Por fim, o resgate de valores éticos, morais e cívicos, através do ensino às nossas crianças, nos levará a formar verdadeiros cidadãos, minimizando, inclusive, alguns dos problemas sociais graves da atualidade, como a violência.

Pelas razões expostas, esperamos ver aprovado por esta Câmara, este nosso Projeto que, transformado em Lei, virá se tornar a semente que fará surgir uma nova geração de cidadãos assisenses e brasileiros.

**SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE MAIO DE 2.005.**

  
**CÉLIO FRANCISCO DINIZ**  
Vereador - PTB



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05

Proc. 107/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 079/ 2005**  
**PARECER Nº 107/2005**

"Torna obrigatório o ensino do hino nacional brasileiro e do hino de Assis nas escolas do ensino fundamental da rede pública municipal e particular"

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ, visa a estabelecer a obrigatoriedade de ensino do hino nacional e do de Assis nas escolas municipais e nas particulares.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º ..... 06  
Proc. n.º ..... 107/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 23 de maio de 2005.

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

